



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 21/98, de 30 de abril de 1998.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - CMDCI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Da Instituição e Atribuições

Art. 1º É criado o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - CMDCI, em conformidade com a Lei Federal nº 8.842/94, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e com o artigo 143. da Lei Orgânica do Município, órgão de caráter permanente, articulador, normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador da política de valorização, atendimento, defesa e preservação, em todos os níveis, dos direitos individuais e coletivos do idoso.

Art. 2º São atribuições do Conselho:

- I - assessorar, apoiar e atuar no controle de estratégias nos programas de atendimento e defesa do idoso no Município, exercendo sua aprovação prévia e encaminhando à execução pelos órgãos competentes; sem prejuízo das funções dos poderes Executivo e Legislativo;
- II - garantir a participação da população idosa para que possa exercer seu papel de cidadão;
- III - determinar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - FMDCI, de acordo com a Secretaria de Saúde e Ação Social do Município - SEMSAS;
- IV - assessorar e fiscalizar a execução de projetos viabilizados com recursos do FMDCI;
- V - manter intercâmbio com entidades internacionais, federais, estaduais e conselhos municipais congêneres, visando a difusão e a promoção da defesa dos direitos do idoso.

Da Constituição e do Mandato

Art. 3º O CMDCI será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, de composição paritária, sendo:

P. d. mº 40/12/1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

- I - 6 (seis) conselheiros indicados pelo Poder Executivo, prioritariamente das áreas da educação, planejamento, saúde, assistência social, habitação ou turismo;
- II - 6 (seis) conselheiros representantes de entidades comunitárias, privadas, profissionais liberais ou de representação popular, eleitos, com seus suplentes, na forma do artigo 4º adiante.

Art. 4º Os conselheiros de representação popular serão eleitos por um colégio eleitoral formado por representantes de entidades comunitárias ou privadas, sediadas no Município, regularmente constituídas, cadastradas no registro próprio do CMDCI até 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.

§ 1º Por entidades comunitárias se entende: associações comunitárias, clubes de serviço, instituições benéficas, instituições religiosas, asilos/lares benéficos, associações de aposentados, clubes de idosos, afins com a questão da terceira idade.

§ 2º Por entidades privadas se entende: asilos, lares, clínicas geriátricas, instituições de ensino superior, instituições privadas, prestadores de serviços, afins com a questão da terceira idade.

§ 3º Por profissionais liberais se entende: médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, gerontólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, etc..., afins com a questão da terceira idade.

§ 4º Ao cargo do conselheiro a que se refere o inciso III do artigo anterior, só poderão concorrer representantes das entidades referidas no "caput" deste artigo.

§ 5º Cada entidade de participação popular emitirá um voto, mediante cédula padronizada das chapas concorrentes, previamente elaborada pelo Conselho.

Art. 5º As indicações e eleições referidas nos incisos I e II do artigo 3º realizar-se-ão, preferencialmente, no mês de março.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada.

Art. 7º O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição do CMDCI infra-estrutura material, bem como equipe técnica necessária ao seu funcionamento, subordinada à SEMSAS.

Art. 9º O CMDCI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 10. Na primeira reunião de cada gestão o CMDCI elegerá dentre

[Handwritten signatures of officials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

3

...
seus membros sua Diretoria, composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que tomarão posse na reunião.

Art. 11. Os membros do CMDCI não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Da Diretoria e Suas Atribuições

Art. 12. A Diretoria Executiva do CMDCI será composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e sua eleição e posse ocorrerão nos termos do artigo 10. retro.

Art. 13. Compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e superintender as suas atividades.

Art. 14. Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência e impedimento.

Art. 15. Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em sua ausência e impedimento.

Art. 16. Compete ao 1º Secretário redigir atas, encaminhar correspondências, secretariar reuniões do Conselho e da Diretoria e manter em dia o Livro de Registro das Entidades de participação popular e comunitária que formam o Colégio Eleitoral referidas no artigo 4º retro.

Art. 17. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todas suas funções, em sua ausência e impedimento.

Do Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso e Sua Natureza

Art. 18. É criado o Fundo Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso - FMDCI, destinado a financiar os programas e projetos do CMDCI.

Art. 19. Constituem recursos do FMDCI:

- I - recursos e dotações orçamentárias da União, Estado ou Município;
- II - subvenções, legados ou doações de origem nacional ou internacional;
- III - retorno de suas aplicações e rendimentos.

Art. 20. Os recursos do FMDCI serão administrados pela Secretaria da Fazenda do Município - SEMFA, e aplicados, exclusivamente, em atividades, projetos e programas aprovados pelo CMDCI, mediante requisição da SEMSAS.

Art. 21. Todos os recursos destinados ao FMDCI serão depositados em conta especial em agência local de banco oficial.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

4

...

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22. As atividades do CMDCI e as normas de seu funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno.

Art. 23. O primeiro colégio eleitoral de participação comunitária para a instalação deste Conselho ficará a cargo de comissão provisória assim constituída:

- I - 2 (dois) membros de órgão governamental;
- II - 12 (doze) membros de órgãos não-governamentais ;
- III - 3 (três) profissionais liberais.

Art. 24. O CMDCI será instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei, e a 60 (sessenta) deverá ser elaborado e aprovado o Regimento Interno, através da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de 1998.

JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ROBERTO RIGON
Procurador Geral do Município

MARIO LUIZ CESAR
Secretário de Saúde e Ação Social

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ ELI TELES SILVEIRA

Secretário de Administração